

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.222, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre denominações de estabelecimentos de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados, todos situados em Lins, passam a denominar-se:

I — “Profa. Aurea de Campos Gonçalves” o Grupo Escolar de Vila Irmãos Andrade;

II — “Padre Octacilio de Oliveira” o Grupo Escolar de Vila La-
bate; e
III — “Dr. Lauro Alberto Portugal Cleto” o Grupo Escolar Jardim
Ariano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de setem-
bro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de
São Paulo, aos 16 de setembro de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 50.368, DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

Isenta do Imposto de Circulação de Mercadorias as exportações de batata para o Exterior.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34, de 30 de janeiro de 1967, e a Cláusula 1.ª, do II Convênio do Rio de Janeiro, assinado pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul e do Distrito Federal, e

considerando que o volume da presente safra de batatas do Estado deverei, segundo os dados disponíveis, superar de muito a capacidade normal de demanda do mercado interno, sendo previsto um excedente da ordem de 500.000 sacas;

considerando que se impõe, em consequência, um extraordinário esforço no sentido da colocação desse excedente, esforço ao qual não deve ficar alheio o Governo do Estado;

considerando que há possibilidade de exportação de boa parte da quele excesso de produção, condicionada, porém, à dispensa do pagamento do ICM devido sobre a operação;

considerando que a comercialização da atual safra do produto deverá encerrar-se até fins de novembro do ano em curso;

Decreta:

Artigo 1.º — Até 30 de novembro de 1968, ficam isentas do imposto de circulação de mercadorias as saídas de batata “in natura” para o exterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.369, DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao Decreto n.º 50.199, de 14 de agosto de 1968 que autoriza a Secretaria da Justiça a firmar convênios com os Municípios, para a discriminação de terras públicas e legitimação de posses.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que os municípios, de um modo geral, não contam com pessoal qualificado para os trabalhos de engenharia e jurídicos, necessários à discriminação de terras públicas e legitimação de posses;

Considerando que a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, tem estrutura para realizar, para o Estado, aqueles serviços;

Considerando que essa estrutura pode ser adaptada e atualizada, de modo a beneficiar, também, os municípios;

Considerando que a colaboração que o Estado se propõe a dar aos municípios, no setor de discriminação de terras públicas e legitimação de posses, atende à política do atual governo de propiciar condições para a fixação do homem à terra, regularizando o domínio da gleba que ocupa e cultiva;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça autorizada a firmar convênios com os municípios, para a discriminação de terras públicas localizadas no círculo municipal e legitimação das posses ali encontradas.

Artigo 2.º — Os convênios serão firmados entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e a Prefeitura Municipal interessada, competindo à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a execução dos trabalhos de engenharia e jurídicos.

Artigo 3.º — Será dada preferência a convênios para a legitimação de posses de terras devolutas situadas no círculo municipal, apuradas em ações discriminatórias já findas, propostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — As legitimações de posses serão processadas na conformidade dos dispositivos da Lei Estadual n. 3.962, de 24 de julho de 1957, aplicáveis à espécie.

Artigo 5.º — Constitui condição essencial para a assinatura do convênio, a criação por lei municipal, de taxa de legitimação de valor igual ao fixado no artigo 6.º da Lei n. 3.962, de 24 de julho de 1957, admitida a dispensa de que trata o artigo 7.º, da referida lei.

Artigo 6.º — Os serviços prestados pela Fazenda do Estado serão custeados pelo produto da taxa de que trata o artigo anterior, que o município receberá, semestralmente, aos cofres estaduais.

Artigo 7.º — O convênio só se reputará perfeito e acabado após aprovação por lei municipal nos termos do artigo 9.º, item IX, da Lei n. 9842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 8.º — Inicialmente, serão realizados convênios com as Prefeituras Municipais de Itapetininga e Apiaí, considerados municípios pilotos, com o pessoal de que dispõe, atualmente a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 9.º — Os estudos de reforma administrativa da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, destinados a ampliá-la e adequá-la aos fins deste decreto, serão feitos atendendo ao disposto no Decreto n.º 48.040, de 1 de junho de 1967, que aprovou o Plano de Trabalho para a Reforma Administrativa e obedecidas as normas relativas à execução de projetos, fixadas através do Decreto n. 48.132, de 20 de junho de 1967.

Artigo 10 — A realização de novos convênios, além dos referidos no artigo 8.º, dependerá da efetivação das medidas que forem sugeridas no desenvolvimento dos trabalhos previstos no artigo anterior.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos e funções gratificadas que especifica e redistribui funções

Retificações
Departamento Médico do Serviço Civil do Estado
Quadro da antiga Secretaria do Governo
Parte Permanente

Onde se lê:

Tabela II

1 (um) cargo de Perfurador-Conferidor (Serviços Mecanizados), ref. “38”, vago em virtude da exoneração de Evalina Marcella Saad;
5 (cinco) cargos de Atendente, ref. “19”, ocupados por Alcides Turci, Carolina Costa, Domenico Bozelli, José Luiz de Souza e Luiz Salvan;

Tabela III

2 (dois) cargos de Bibliotecários, ref. “53”,...
8 (oito) cargos de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “41”, ocupados por Anna Doria de Mesquita Barros, Antonio Werneck Rodrigues, Branca de Mello Gonçalves, Dinah Domingues, Helena Bitelli,...

20 (vinte) cargos de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “38”, ocupados por... Raphael Ditomasso, Sydney Camargo, Walgline Trevisan, Zelinda Carolina Palmieri e Ruth Reis;

7 (sete) cargos de Médico, ref. “63”, ocupados por Alcides de Souza Marques, Domingos Machado, Gil Spilborghe, Manoel Ramos Tavares, Orlando Aprigliano, Rodolfo Melardi e Victor Croce;

8 (oito) cargos de Médico, ref. “53”, vagos em virtude das promoções de... e da exoneração de Esio Weingrill;

Tabela IV

10 (dez) funções de Encarregado de Setor Médico, FG-6, exercidas por... Savaia Smanio Colonnese, Victor Croce e Walter Aprigliano;

Extranumerário mensalista

23 (vinte e três) funções de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “34”, exercidas por... Rene Nassif, Roberto Lembo, Rute Conceição Talárico, Teresinha Ferreira da Silva, Wladette Tavora Bezerra Vilas Boas e Zilá Alves Carvalho;

Leia-se:

Tabela II

1 (um) cargo de Perfurador-Conferidor (Serviços Mecanizados), ref. “38”, vago em virtude da exoneração de Evelina Marcella Saad;

5 (cinco) cargos de Atendente, ref. “19”, ocupados por Alcides Turci, Carolina Costa, Domenico Bozelli, José Luiz de Souza e Luiz Salvan;

Tabela III

2 (dois) cargos de Bibliotecário, ref. “53”,...
8 (oito) cargos de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “41” ocupados por Anna Doria de Mesquita Barros, Antonio Werneck Rodrigues, Branca de Mello Gonçalves, Dinah Domingues, Helena Bitelli,...

20 (vinte) cargos de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “38”, ocupados por... Raphael Ditomasso, Sydney Camargo, Walgline Trevisan, Zelinda Carolina Palmieri e Ruth Reis;

7 (sete) cargos de Médico, ref. “63”, ocupados por Alcides de Souza Marques, Domingos Machado, Gil Spilborghe, Manoel Ramos Tavares, Orlando Aprigliano, Rodolfo Melardi e Victor Croce;

8 (oito) cargos de Médico, ref. “53”, vagos em virtude das promoções de... e da exoneração de Esio Weingrill;

Tabela IV

10 (dez) funções de Encarregado de Setor Médico, FG-6, exercidas por... Savaia Smanio Colonnese, Victor Croce e Walter Aprigliano;

Extranumerário mensalista

23 (vinte e três) funções de Escriturário-Assistente de Administração, ref. “34”, exercidas por... Rene Nassif, Roberto Lembo, Rute Conceição Talárico, Teresinha Ferreira da Silva, Wladette Tavora Bezerra Vilas Boas e Zilá Alves Carvalho;

DECRETO N.º 50.332, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a concessão de residência aos servidores do Instituto Butantan

Retificação

Onde se lê:

Artigo 6.º — No caso de afastamento pelo residente a qualquer título, por prazo não superior a seis meses, poderá ter contiguidade o benefício de uso do imóvel, a critério da Diretoria do Instituto.

Leia-se:

Artigo 6.º — No caso de afastamento pelo residente a qualquer título, por prazo não superior a seis meses, poderá ter continuidade o benefício de uso do imóvel, a critério da Diretoria do Instituto.

DECRETO N.º 50.334, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre reatuação de cargos e das outras providências

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º —

Extranumerários mensalistas:
Escriturários-Assistentes de Administração
Referência “23”:
Myleyde Garcia Pinheiro

Leia-se:

Artigo 1.º — ...

Extranumerários mensalistas:
Escriturários-Assistentes de Administração
Referência “23”:
Myleyde Garcia Pinheiro

DECRETO N. 50.345, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei n. 10.084, de 25 de abril de 1968, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 14.150.800,00 (catorze milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas: